



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Espírito Santo

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 290-522-232 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

CEEA

DELIBERAÇÃO Nº 002/92

DEL 002/92

NOV/92

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA AGRONÔMICA DO CREA-ES, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Ato nº 033/92, e o que estabelece o Parágrafo Único, artigo 18 da Resolução 336 de 27 de outubro de 1989 do CONFEA;

Considerando que a Excepcionalidade se refere, apenas e tão somente à "RESPONSABILIDADE TÉCNICA", entendendo-se que Responsabilidade Técnica e Assistência Técnica, não são Técnica e Profissionalmente, Sinônimos, isto é, não tem o mesmo significado;

Delibera:

I – A concessão da EXCEPCIONALIDADE prevista no parágrafo único, do artigo 18, da Resolução do CONFEA nº 336, de 27 de outubro de 1989, poderá atingir o limite, ou seja, o profissional poderá ser Responsável Técnico de, no máximo, 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual, respeitados a distância entre as pessoas jurídicas e a localização (área) das mesmas, nos seguintes casos:

- a) desde que não haja descumprimento da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966;
- b) desde que a distância entre a(s) pessoa (s) jurídica (s) que o profissional venha a responder tecnicamente, não seja superior a 100 (cem) quilômetros, contados do local de residência, ou do escritório do profissional.

II – A concessão da EXCEPCIONALIDADE para que um profissional seja RESPONSÁVEL TÉCNICO por 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual, obedecerá às seguintes condições:

Vitória, 14 de julho de 1997

Eng. Agr. Miguel Ângelo Aguiar
Coordenador

Eng. Flor. José de Paulo Augusto
Secretário